



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 105/2022

Projeto de Lei Complementar nº 06/2022

Dispõe sobre alterações na Lei nº 873 de 04 de janeiro de 2001, que “Institui o Código de Posturas Municipal de Hortolândia”

Autora: Vereadora Márcia Cristina Campos
Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei Complementar nº 06/2022, de autoria do Exma. Senhora Vereadora Márcia Cristina Campos, que Dispõe sobre alterações na Lei nº 873 de 04 de janeiro de 2001, que “Institui o Código de Posturas Municipal de Hortolândia”.

Em justificativa anexa ao Projeto de Lei, a autora aduz que: *O Código de Postura proíbe a criação, engorda e confinamento de suínos na área urbana, como forma de zelar pela saúde e bem estar da população. Sabemos da importância de disciplinar as regras para criação de animais, todas as espécies merecem respeito e cuidado, com ambientes próprios e adequados para cada tipo de animal. O fato é que essa proibição com relação aos suínos vai prejudicar o trabalho das entidades que resgatam animais vítimas de maus tratos, pois inúmeros animais são vítimas diárias de maus tratos por parte de seus cuidadores, proprietários ou pessoas eivadas de maldade, impondo uma violência injustificável e legal espelhada por todos os lugares e contra todas as espécies, tais como gatos, cachorros, galinhas, porcos e aves variadas. Assim, graças ao trabalho das entidades e ao Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, centenas de animais são resgatados e acolhidos pelas entidades cadastradas no município, dos quais, muitos são adotados ganham uma nova oportunidade de serem bem cuidados e amados após o devido processo de tratamento. Entretanto, por falta de conhecimento mais aquedado da sociedade e de um incentivo cultural quanto à possível domesticação do suíno, sua adoção não acontece com tanta rapidez e frequência como os dos demais “pets”, fazendo com que esses animais permaneçam nas entidades por um longo período, gerando a necessidade de assistência e proteção do Poder Público. Neste caso, a nova redação ao § 3º do artigo 334 do Código de Posturas, permite que esses animais possam permanecer no Departamento de Proteção e Bem Estar Animal ou Entidades cujos locais de abrigo estejam localizados em áreas que não tragam inseguranças sanitária e cumpram as exigências legais quanto ao tipo de ambiente cuidado e higiene necessários.*



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 16 de Maio de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 13 de Maio de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, visto que a propositura em questão não está inserida na reserva de iniciativa privativa do Poder executivo.

Ainda na fase de análise nesta CJR, a proposta recebeu emenda aditiva de autoria do Exmo. Senhor Vereador Edivaldo Sousa Araújo.

A Emenda Aditiva pretende a alteração do art 2º, renumerando os demais. Com isso a proposta passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Inclui o §4º do artigo 334 da Lei nº 873, de 04 de janeiro de 2001, que Institui o Código de Posturas Municipal de Hortolândia, com a seguinte redação: Art. 334 ...

§4º As Entidades de Proteção Animal previstas no §3º, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para informar o DPBEA sobre o recolhimento, que deverá recolher os animais para suas instalações.”

Justifica o autor que a emenda tem por finalidade incluir no PLC nº 06/2022 previsão de que as entidades de proteção animal que recolham animais cuja criação é vedada em ambiente urbano, sejam obrigadas a notificar o DPBEA para que este departamento recolha estes animais. Para isso se propõe a inclusão do §4º ao artigo 334 da Lei nº 873, de 04 de janeiro de 2001 que Institui o Código de Posturas Municipal de Hortolândia, através de uma emenda aditiva para prever um art. 2º no PLC nº 06/2022. Assim, como a nova redação proposta ao § 3º do artigo 334 do Código de Posturas, passa a permitir que esses animais possam permanecer no Departamento de Proteção e Bem Estar Animal ou Entidades cujos locais de abrigo estejam localizados em áreas que não tragam inseguranças sanitária e cumpram as exigências legais quanto ao tipo de ambiente cuidado e higiene necessários, necessário se faz criar um limite de tempo para a permanência desses animais em entidades localizadas em área urbana. Tal previsão se faz necessária para que tais animais recolhidos não fiquem, por tempo indeterminado,



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

em entidades privadas localizadas em área urbana e, assim, ocasionem transtornos aos moradores vizinhos das entidades.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei com a respectiva emenda aditiva, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

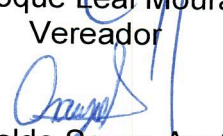
Sala das Comissões, 23 de Junho de 2022.


Vereador Luiz Carlos Silva Meira
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Vereador


Enoque Leal Moura
Vereador


Edivaldo Sousa Araújo
Vereador